



PROCESSO Nº 024/2022/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022

Objeto: Registro de preços para Aquisição de produtos e materiais de assepsia, higiene, limpeza e descartáveis, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência do edital.

Assunto: Impugnação pela empresa **ALTABOR LAMINAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DE ARTEFATOS – EIRELLI**.

Esta Pregoeira vem respeitosamente perante V. Exa., apresentar sua manifestação com referência ao processo em epígrafe.

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil vinte e dois a empresa ALTABOR LAMINAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DE ARTEFATOS – EIRELLI encaminhou via e-mail, tempestivamente, questionamento/impugnação, conforme documentos anexos ao processo.

Diante das alegações da ora impugnante, nesta mesma data, a Pregoeira considerando trata-se de assuntos técnicos, pois as exigências foram estipuladas pela Secretaria Requisitante em seu Termo de Referência, encaminhou ofício a Secretaria de Serviços para ciência do presente questionamento/impugnação e maiores esclarecimentos.

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois a Secretaria encaminhou ofício (anexo ao processo) respondendo a impugnação expondo a necessidade das retificações dos itens questionados e juntamente encaminhou o termo de Referência retificado, conforme passamos a expor:

“após as análises a impugnação da empresa ALTABOR LAMINAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DE ARTEFATOS – EIRELLI, conforme segue:

“...deparou-se a mesma com a exigência formuladas nos itens e suas cotas reservadas e amplas – SACO LIXO...”

1º Retirando a Apresentação de laudos de Transparência em 2 dias uteis e colocando de acordo com o tempo do laboratório.

2º Retirando certificados de normativas da ABNT para que não induza o direcionamento de Marcas.

3º é vedado pela Lei 8.666/2008 a solicitação de validade de laudos pois a fabricação de tais produtos se muda a cada lote tornado então invalido e nulo o laudo solicitado tendo o Órgão solicitar a cada entrega laudo de compatibilidade.”

Preliminarmente ressaltamos que avaliações foram feitas criteriosamente considerando as necessidades da municipalidade e visando melhor custo/benefício na aquisição de produtos de boa



qualidade, posto isto, após análise concluímos pela alteração das exigências constantes no descritivo do termo de referência no que se refere aos itens e suas cotas do SACO DE LIXO, nos termos que segue:

Nº do item no edital	DESCRIPTIVO
16 e 26 Cota reservada	<p>SACO PLÁSTICO DE LIXO TRANSPARENTE COM MEDIDAS 63X80 CM, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 50 LITROS, TRANSPARENTE COM NO MÍNIMO 0,12 MM DE ESPESURA. UTILIZAÇÃO: SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS COMUM. CONFECCIONADOS COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS VIRGENS. OS PIGMENTOS UTILIZADOS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM A RESINA EMPREGADA DE MODO QUE, NÃO INTERFERAM NAS CARACTERÍSTICAS DE RESISTÊNCIA MECÂNICA. OUTROS ADITIVOS DEVEM SER TAMBÉM COMPATÍVEIS COM A RESINA E EMPREGADOS EM QUANTIDADES TAIS QUE, NÃO ALTEREM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS. DEVERÃO APRESENTAR SOLDA ÚNICA, HOMOGÊNEA E UNIFORME, SEM SANFONA LATERAL PROPORCIONANDO UMA PERFEITA VEDAÇÃO, E NÃO PERMITINDO A PERDA DE CONTEÚDO DURANTE O MANUSEIO. DEVERÁ AINDA APRESENTAR CARACTERÍSTICAS TAIS QUE POSSIBILITEM FÁCIL SEPARAÇÃO E ABERTURA DAS UNIDADES SEM PROVOCAR DANOS AO SACO. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: CAPACIDADE PARA 50 LITROS, TRANSPARENTE. PRAZO DE VALIDADE: NO MÍNIMO 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO CONFORME PRAXE DO FABRICANTE, DEVENDO INFORMAR NÚMERO DE UNIDADES, DIMENSÕES E CAPACIDADE DO SACO DE LIXO E TIPO DE RESÍDUO. APRESENTAÇÃO: PACOTES COM 100 UNIDADES. O SACO DEVERÁ APRESENTAR NÍVEL MÍNIMO DE 90% DE TRANSPARÊNCIA, QUANDO SUBMETIDO A TESTE, DETERMINANDO O ESPECTRO DE TRANSMISSÃO DE LUZ ESPECULAR DOS CORPOS-DE- PROVA NA FAIXA DE COMPRIMENTO DE ONDA DE 700NM A 780NM EM ESPECTROFOTÔMETRO UV/VISÍVEL DE DUPLO FEIXE CALIBRADO, TENDO O AR COMO REFERÊNCIA, PARA UM MÍNIMO DE 50 LEITURAS (10 CORPOS DE PROVA X 5 LEITURAS). <u>O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR EM 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS O LAUDO DE VERIFICAÇÃO DO NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA - DETERMINAR O ESPECTRO DE TRANSMISSÃO DE LUZ ESPECULAR DOS CORPOS-DE-PROVA NA FAIXA DE COMPRIMENTO DE ONDA DE 700NM A 780NM EM ESPECTROFOTÔMETRO UV/VISÍVEL DE DUPLO FEIXE CALIBRADO, TENDO O AR COMO REFERÊNCIA, PARA UM MÍNIMO DE 50 LEITURAS (10 CORPOS DE PROVA X 5 LEITURAS), E LAUDO DE CONFORMIDADE COMO A NBR 9191/2008, EXCETO TRANSPARÊNCIA. TAIS LAUDOS DEVERÃO SER EXPEDIDOS POR LABORATÓRIO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, CREDITADOS POR ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS, TENDO COMO REFERÊNCIA O IPT - INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO</u></p>
24 e 28 Cota reservada	<p>SACO DE LIXO 100 LITROS, REFORÇADO, CONFECCIONADOS COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS VIRGENS OU RECICLADAS COM SOLDA CONTÍNUA, UNIFORME E HOMOGÊNEA, SACO NA COR PRETA, MEDINDO 75X105CM, PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO CLASSE I, TIPO E, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 20 KG. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO CONTENDO 100 UNIDADES, COM INFORMAÇÕES DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 9191:2008 E PORTARIA INMETRO. APRESENTAR AMOSTRA DO PRODUTO. <u>O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR EM 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, APÓS O ENCERRAMENTO DA SESSÃO, LAUDO EMITIDO PELO I.P.T. OU OUTRO LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO, QUE COMPROVE O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELA NORMA ABNT NBR 9191/2008</u></p>



Diante ao exposto encaminho o Termo de Referência retificado, informado que as únicas alterações realizadas foram nas exigências inseridos no descritivo dos itens 16 e 24 - Sacos de Lixo e suas cotas considerando os números dos itens constantes no Termo de Referência do edital, conforme acima exposto. Diante ao exposto, entendemos que a alteração realizada não está restritiva e amplia a competitividade no certame.

Diante a resposta da Secretaria, esta pregoeira, deixa de opinar sobre as questões de ordem técnica, mantendo o parecer expedido pela Secretaria de Serviços e, com base no parecer técnico, devidamente fundamentado, opina por julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa: **ALTABOR LAMINAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DE ARTEFATOS – EIRELLI**, devendo ser retificado as exigências constantes nos termos de referência do edital e ampliado o prazo de apresentação de laudo para 10 (dez) dias úteis após o encerramento da sessão que declarou os vencedores dos itens.

Diante ao exposto, opino pela retificação do edital, com as devidas correções, e republicação recontando o prazo legal de disponibilização para que não haja prejuízos.

Entendemos ainda que o presente expediente deverá ser encaminhado à Secretaria dos Negócios Jurídicos, para emissão do parecer sobre as questões de ordem jurídica e após deverá ser encaminhado para apreciação final da Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Socorro, 07 de abril de 2022.



Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Pregoeira



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 024/2022/PMES

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022

IMPUGNANTE: ALTABOR LAMINAÇÃO E TRITURAÇÃO DE ARTEFATOS
EIRELI

Trata-se de impugnação ao edital de pregão presencial para registro de preços formulada pela empresa Altabor Laminação e Trituração de Artefatos Eireli.

Após análise dos setores técnicos competentes, considerando as necessidades da Municipalidade e visando melhor custo/benefício na aquisição de produtos de boa qualidade, houve alteração das exigências constantes no descritivo do termo de referência.

A sra Pregoeira julgou parcialmente procedente a impugnação, opinando pela retificação do edital, com as devidas correções e republicação recontando o prazo legal de disponibilização.

É regra legal a obrigatória republicação do edital com modificação da cláusula e reabertura do prazo de publicidade – no caso do pregão, 08 dias úteis (art. 4º, V, L. 10520/02), agendando nova data para realização do pregão, conforme art. 21, §4º, Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao pregão:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Da mesma forma estabelece a Lei 14.133/21:



Art. 55. (...)

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Isso significa que ANTES da publicação, é possível alterar o edital. APÓS a publicação, qualquer modificação que implique alteração das propostas ou documentação dos licitantes, exige nova publicação e reabertura de prazo.

Não poderia ser outra a interpretação do TCU, que determinou:

Qualquer modificação promovida no edital deve ser divulgada de igual forma à adotada quando da publicação do texto original.

Nesse caso, deve ser reaberto pela Administração o prazo inicial estabelecido, exceto quando comprovadamente a alteração não influenciar a elaboração das propostas e a preparação dos documentos de habilitação. (Tribunal de Contas da União, Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudências do TCU, 4ª ed., 2010, p.283)

Nesse sentido, Flavia Daniel Vianna:

“Insta ressaltar que, publicado o aviso de edital, qualquer alteração que implique modificação substancial na formulação da proposta ou documentação, o prazo de publicidade deve ser reaberto integralmente, com nova publicação pelos



mesmos meios que se deu a publicação original, conforme art. 21, §4º, da Lei 8.666/93” (in VIANNA, Flavia Daniel. Licitações e Contratos Administrativos – do básico ao avançado. Vianna, 2016).

Sobre o tema

Fica claro que, qualquer resposta a um esclarecimento, impugnação ou ainda que de ofício o órgão necessite alterar qualquer exigência editalícia que de qualquer forma implique modificação de propostas, é absolutamente obrigatório que essa alteração seja efetuada no instrumento convocatório, com sua republicação e reabertura de prazo de publicidade, para atender ao art. 21, §4º da Lei 8.666.

Em síntese, deve ser retificado o edital republicando com as devidas correções e novos prazos.

É o parecer.

Socorro, 11 de abril de 2.022.



VALMIR APARECIDO GUINATO

SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



DESPACHO

PROCESSO Nº 024/2022/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022

Objeto: Registro de preços para Aquisição de produtos e materiais de assepsia, higiene, limpeza e descartáveis, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência do edital.

Sra. Pregoeira,

Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, **DEFIRO** o parecer técnico encaminhado pela Secretaria Municipal de Serviços, bem como a manifestação da pregoeira e o parecer jurídico, declarando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa **ALTABOR LAMINAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DE ARTEFATOS – EIRELLI**, devendo o Edital ser retificado e o processo republicado recontando o prazo legal de disponibilização.

Encaminhe o presente expediente para publicação no DOE e disponibilização no sítio eletrônico oficial da municipalidade, para ciência e conhecimento de todos os interessados.

Socorro, 26 de abril de 2022.


Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal